

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 19/07/2022

PROCESSO Nº SEI-070025/000987/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA relativa ao exercício 2022, constante do processo SEI-070025/000987/2022, em favor da CLARO S/A, CNPJ: 40.432.544/0062-69, no valor de R\$ 4.630,18 (quatro mil seiscentos e trinta reais e dezoito centavos).

Id: 2494661

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 19/07/2022

PROCESSO Nº SEI-070025/001098/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA relativa ao exercício 2022, constante do processo SEI-070025/001098/2022, em favor da CLARO S/A, CNPJ: 40.432.544/0062-69, no valor de R\$ 4.630,18 (quatro mil seiscentos e trinta reais e dezoito centavos).

Id: 2494662

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 18/07/2023

PROCESSO Nº SEI-220011/000880/2023 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A, no valor de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), à conta do PT 2.016 e ND 3.3.90.39.32, com base no art. 25, Inciso I, do supracitado diploma legal.

Id: 2494667

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA JULGADORA
DE 27/01/2023

PROCESSO Nº SEI-220013/001399/2021 - HOSPITAL POPULAR DE MEDICINA VETERINÁRIA LTDA - DR. KAISER MOTTA LÚCIO DE MORAES JÚNIOR - OAB/RJ 137730. NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 05/06/2023

PROCESSO Nº SEI-220013/001437/2021 - TORRE E CIA SUPERMARKET S/A.

PROCESSO Nº SEI-220013/001587/2021 - BANCO SANTANDER S/A - DR. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - OAB/SP 247319.

PROCESSO Nº SEI-240002/000529/2021 - AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO DO PRÉ LTDA - DR. LUCAS FREITAS DE SOUZA - OAB/RJ 235581.

PROCESSO Nº SEI-220013/001424/2021 - PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA LEILA LTDA.

PROCESSO Nº SEI-240002/000218/2021 - AUTO POSTO DGF LAGOS LTDA - DR. ALEXANDRE BASTOS COLLARES - OAB/RJ 83649.

PROCESSO Nº SEI-220013/001452/2021 - DROGARIA PACHECO S/A - DRA. LUCIANA KELLY PAOLINELLI DINIZ - OAB/RJ 225.352.

PROCESSO Nº SEI-220013/000545/2021 - ADRIANA GONZALES PINHEIRO MACHADO DOURADO - CLINICA DOS OLHOS

PROCESSO Nº SEI-240002/000184/2021 - POSTO DE COMBUSTÍVEL CANDIDO BENICIO EIRELI - DRS. LUCIANO MOURÃO SILVEIRA E CARLOS EDUARDO CITTADINO MESQUITA - OAB/ RJ 136458 - OAB/RJ 159832.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 06/06/2023

PROCESSO Nº SEI-240002/000581/2021 - BANCO BRADESCO S/A. APLICO A PENA DE ADVERTÊNCIA E NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº.: 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DESPACHOS DA DIRETORIA JURÍDICA
DE 24/03/2022

PROCESSO SEI Nº E-15/003/1102/2018 - FUNDO DE INVEST EM DIR CREDITÓRIOS NÃO PADRON NPLI - DR. DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA - OAB/RJ 170600. NOTIFIQUE-SE o fornecedor do não conhecimento da impugnação. Tendo em vista a tramita-

ção eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 24/05/2023

PROCESSO SEI Nº E-15/003/971/2017 - RESTAURANTE MADERO RIO DE JANEIRO LTDA - DRS. RAFAEL FERREIRA FILIPPIN e BRENDA BATISTA BARBIERI - OAB/PR 27200 - OAB/PR 102733. NOTIFIQUE-SE o fornecedor do não conhecimento da impugnação. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 14/06/2023

PROCESSO SEI Nº E-24/004/5315/2015 - MONACRE COMÉRCIO DE MEIAS LTDA - JOSE CONCEIÇÃO DOS SANTOS - CNH Nº 00034006063. NOTIFIQUE-SE o fornecedor do não conhecimento da impugnação. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

DE 09/07/2023

PROCESSO SEI Nº E-15/003/53/2017 - CLUBE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A - DR. THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB/RJ 198252. NOTIFIQUE-SE o fornecedor do INDEFERIMENTO do pedido. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <https://portalsei.rj.gov.br/>

Id: 2494502

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPM/SUPERVIA Nº 4231
DE 18 DE JULHO DE 2023

INSTITUI COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E A SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., NA FORMA QUE SE SEGUE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 4º do Decreto-Lei nº 92, de 06 de maio de 1975, bem como o art. 11, inciso II do Decreto nº 913, de 30 de setembro de 1976, e, tendo em vista o previsto nos art. 16 e 17 das Instruções Reguladoras da PMERJ - IG-1 E O DIRETOR FINANCEIRO DA SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., no uso de suas atribuições regulamentares, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO:

- Processo Administrativo nº SEI-350082/001650/2023;

- implementar a logística necessária dos objetivos referente ao Termo de Cooperação existente entre a SEPM e a SUPERVIA;

- Programa Estadual de Segurança nos Serviços Públicos em Regime de Concessão - PROESP - possuir como uma de suas finalidades dar maior segurança dos serviços prestados pela SUPERVIA, como meio de redução da criminalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DE ORDEM PÚBLICA, que será composta por 03 (três) representantes da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM e 03 (três) representantes da SuperVIA, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente.

I - Como representantes da Secretaria de Estado de Polícia Militar:

(I) Titular - o Subcoordenador do Programa Estadual de Integração na Segurança - CPROEIS/SEPM;
(II) Titular - o Subcoordenador do 1º CPA; e
(III) Suplente - o Subcoordenador Operacional;

II - Como representantes da Supervia:

(I) Titular - Cláudio de Lima Perales, Coordenador da Segurança Empresarial, portador da cédula de identidade nº RG: 12842827-3/DETRAN, CPF: 094.507.107-83
(II) Titular - Ezequiel da Silva Oliveira Souto, Supervisor da Segurança Empresarial, portador da cédula de identidade nº RG: 25552333-4/DETRAN, CPF: 135.254.357-54
(III) Suplente - Ademir Arantes, Supervisor da Segurança Empresarial, portador da cédula de identidade nº RG: 10607671-4/DIC, CPF: 071.221.097-04

Art. 2º - Esta COMISSÃO terá como objetivo organizar as operações, objeto do Termo de Cooperação já existente entre os supracitados, bem como implementar a logística necessária aos objetivos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA do Instrumento de Termo de Cooperação na Ordem Pública entre o Estado do Rio de Janeiro - ERJ e a Supervia, através do Programa Estadual de Segurança nos Serviços Públicos em Regime de Concessão - PROESP, com o apoio do efetivo da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar data de sua última assinatura.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

FLÁVIO DA COSTA VAZ
Diretor Financeiro da Supervia Concessionária
de Transporte Ferroviário S.A.

Id: 2494509

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4230 DE 18 DE JULHO DE 2023

AGREGA E REVERTE AOS QUADROS DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OS OFICIAIS INFRARELACIONADOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-350090/001042/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Agregar aos respectivos Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro:

I - de acordo com o Art. 79, inciso I e § 1º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 443 de 01 Jul 81:

a) O Coronel PM (RG- 55.202) WALTER TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR, do QOPM/Q-I, a contar de 03 Abr 2023;

b) O Major PM (RG- 72.680) JOSE LUIZ DE MEDEIROS, do QOPM/Q-I, a contar de 12 Abr 2023;

c) O Major PM (RG- 81.574) MARCIO ALVES PINHEIRO, do QOPM/Q-I, a contar de 13 Abr 2023;

d) O Major PM (RG- 77.290) DIOGO RIBEIRO DE SOUZA, do QOPM/Q-I, a contar de 24 Abr 2023;

e) O Major PM (RG- 77.541) ELDER AFFONSO DA SILVA, do QOPM/Q-I, a contar de 10 maio 2023;

f) O Capitão PM (RG- 81.695) RODRIGO VEILLARD REIS FERREIRA, do QOPM/Q-I, a contar de 24 Abr 2023;

g) O Capitão PM (RG- 88.414) GERSON RIBEIRO CASTELO BRANCO, do QOPM/Q-I, a contar de 03 maio 2023;

h) O Capitão PM (RG- 85.151) TATIANA LIMA DE SOUZA, do QOPM/Q-I, a contar de 04 maio 2023;

i) O Capitão PM (RG- 90.230) MAURICIO SENA MIRANDA, do QOPM/Q-I, a contar de 10 maio 2023;

j) O Capitão PM (RG- 82.453) BERNARDO SABADIN DA COSTA, do QOPM/Q-I, a contar de 17 maio 2023;

k) O Capitão PM (RG- 90.858) PAULO HENRIQUE FREITAS ARAUJO, do QOPM/Q-I, a contar de 24 maio 2023;

l) O Capitão PM Médico (RG- 89.332) FLAVIA PINTO CARDOZO, do QOS/Q-I, a contar de 06 Jan 2023;

m) O 1º Tenente PM (RG- 90.795) DIEGO COSTA RIBEIRO, do QOPM/Q-I, a contar de 18 Abr 2023;

n) O 1º Tenente PM (RG- 98.683) ANDRE LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO, do QOPM/Q-I, a contar de 18 Abr 2023;

o) O 1º Tenente PM (RG- 90.873) CAROLINE PEREIRA DE ARAUJO, do QOPM/Q-I, a contar de 20 Abr 2023;

p) O 1º Tenente PM (RG- 90.827) FELIPE DA SILVA RODRIGUES, do QOPM/Q-I, a contar de 27 Abr 2023;

q) O 1º Tenente PM (RG- 96.339) BRUNA ALEGRE DOS SANTOS BUARQUE DE GUSMAO, do QOPM/Q-I, a contar de 17 maio 2023;

r) O 1º Tenente PM (RG- 104.617) LUCIANGELO CORREA, do QOPM/Q-I, a contar de 24 maio 2023;

s) O 1º Tenente PM (RG- 90.822) MATHEUS EVANGELISTA FERNANDES RODRIGUES, do QOPM/Q-I, a contar de 30 maio 2023; e

t) O 2º Tenente PM (RG- 108.508) FELIPE TRINDADE FERREIRA LEAL, do QOPM/Q-I, a contar de 11 maio 2023.

II - de acordo com o Art. 79, inciso III e § 2º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 443 de 1º de julho de 1981, por ter incidido no § 2º Art. 1º, da Lei nº 5.919/11:

a) O Coronel PM (RG- 55.548) MAURO SILVA DE OLIVEIRA, do QOPM/Q-I, a contar de 21 Abr 2023;

b) O Coronel PM (RG- 54.948) SERGIO DE ANDRADE ALVES, do QOPM/Q-I, a contar de 21 Abr 2023;

c) O Coronel PM (RG- 55.581) HENRIQUE CESAR LUNA DE CARVALHO, do QOPM/Q-I, a contar de 21 Abr 2023;

d) O Coronel PM (RG- 54.545) FLAVIO LUIZ DE SOUZA, do QOPM/Q-I, a contar de 21 Abr 2023;

e) O Coronel PM (RG- 60.915) WELLINGTON DE CARVALHO AMORIM, do QOPM/Q-I, a contar de 21 Abr 2023;

f) O Coronel PM Dentista (RG- 54.691) MARCO ANTONIO COURI, do QOS/Q-I, a contar de 21 Abr 2023;

g) O Coronel PM Dentista (RG- 60.726) RICARDO GARCEZ DORIA AMARAL, do QOS/Q-I, a contar de 21 Abr 2023; e

h) O Coronel PM Dentista (RG- 60.719) HENRY PINHEIRO TEIXEIRA, do QOS/Q-I, a contar de 21 Abr 2023.

III - de acordo com o Art. 79, inciso IV e § 3º do mesmo Estatuto, por ter requerido transferência para a inatividade:

a) O Tenente-Coronel PM Farmacêutico (RG- 61.887) IRENE RAMOS GAMBATI, do QOS/Q-I, a contar de 05 Jun 2023;

b) O Major PM (RG- 52.691) JOSE ROBERTO SOARES E SILVA, do QOA/Q-I, a contar de 28 Abr 2023; e

c) O Capitão PM (RG- 55.718) ROBSON DO AMARAL MOREIRA, do QOA/Q-I, a contar de 11 maio 2023.

IV - De acordo com o Art. 80, inciso III e § 1º do mesmo Estatuto, por ter ultrapassado 06 (seis) meses contínuos de licença para tratar de interesse particular:

a) O Capitão PM Médico (RG- 89.374) EDUARDO BROWN GUEDES DOS SANTOS, do QOS/Q-I, a contar de 14 Abr 2023.

V - De acordo com o Art. 80, inciso XII e § 3º do mesmo Estatuto:

a) O Tenente - Coronel PM (RG- 63.383) EDUARDO MARTINS COSTA, do QOPM/Q-I, a contar de 04 Maio 2023; e

b) O Capitão PM (RG- 85.167) ETHEL LUCIA SCHLUCKEBIER MOREIRA DE SOUZA, do QOPM/Q-I, a contar de 03 maio 2023.

Art. 2º - Permanecem agregados aos respectivos Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro:

I - de acordo com o Art. 79, inciso I e § 1º do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 443 de 01 Jul 81:

a) O Coronel PM (RG- 54.574) GEORGE DE OLIVEIRA COSTA, do QOPM/Q-I, a contar de 16 maio 2023;

b) O Major PM (RG- 80.971) ATILA SILVA DOS SANTOS, do QOPM/Q-I, a contar de 13 Jun 2023;

c) O Major PM (RG- 80.968) TULIO CARLOS VAZ DE OLIVEIRA, do QOPM/Q-I, a contar de 15 Jun 2023;

d) O Capitão PM (RG- 90.798) PAULO MAGNO LOPES DE OLIVEIRA, do QOPM/Q-I, a contar de 30 maio 2023; e

e) O 2º Tenente PM (RG- 61.530) JOHNNY LAURO BRITO DE BARROS, do QOA/Q-I, a contar de 14 Abr 2023.

II - De acordo com o Art. 80, inciso IX e § 2º do mesmo Estatuto:

a) O Capitão PM (RG- 82.490) FRANCISCO KREISCHER, do QOPM/Q-I, a contar de 04 Jul 2023.

Art. 3º - Reverter, aos Quadros de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Art. 84 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 443, de 1º de julho de 1981:

a) O Coronel PM (RG- 54.612) MARCOS AURELIO CARVALHO CONTREIRAS, do QOPM/Q-I, a contar de 04 Jan 2023;

b) O Major PM (RG- 66.676) CARLOS FEDERICO LUDWIG NETO, do QOPM/Q-I, a contar de 04 Abr 2023;

c) O Major PM (RG- 81.572) WILLIAM JOSE PINTO DA COSTA, do QOPM/Q-I, a contar de 17 maio 2023;

d) O Major PM Dentista (RG- 76.870) ANA PAULA FERRAZ MARTINS DOS SANTOS, do QOS/Q-I, a contar de 31 maio 2023;

e) O Major PM (RG- 72.664) LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO XAVIER, do QOPM/Q-I, a contar de 01 Jun 2023;